CONTRATO Nº. 127/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, VIAS URBANAS, ESTRADAS VICINAIS E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, MEDIANTE JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, EM LOTE ÚNICO, APLICADO UNIFORMEMENTE SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS COM BDI DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PUBLICADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E LIMITES QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS ANEXOS TÉCNICOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 01.612.565/0001-92, **SITUADA NA PRAÇA IVONETE GUEDES, 12, CEP- 64.528- 000, BARRA D'ALCÂNTARA-PI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado no a Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **EDCOL CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 07.140.878/0001-71, sediada na Av. Dom Pedro II, nº 1269, Edifício Síntese, Sala 601, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440, representada pela representante legal, Sra. Maria Clara Lima Puti, portadora do Registro Geral CPF nº 067.679.373-80, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº 127/2026, e da respectiva ata de registro de preços, mediante autorização da autoridade competente constante dos autos, sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021 e às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é Registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva, conservação e reparação de edificações públicas, vias urbanas, estradas vicinais e dispositivos de drenagem existentes no Município de Barra D'Alcântara/PI, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, mediante julgamento pelo maior percentual de desconto, em lote único, aplicado uniformemente sobre os preços unitários referenciais com BDI da planilha orçamentária publicada, conforme especificações, unidades e limites quantitativos do Termo de Referência e

dos anexos técnicos, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 013/2026 e ao Processo Administrativo nº 127/2026.
1.2. Os preços unitários contratados resultarão da aplicação uniforme do percentual de desconto vencedor de 1,21% sobre os preços unitários referenciais com BDI da planilha publicada, observada a metodologia de cálculo do Termo de Referência.
1.3. Não integram o objeto construções novas, abertura de vias, ampliações ou intervenções que constituam obras ou serviços especiais de engenharia incompatíveis com o escopo licitado.
1.4. A utilização de bancos referenciais de custos não autoriza a contratação indiscriminada de serviços não previstos nos anexos ou a ampliação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
2.1.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026;
2.1.2. O Termo de Referência e seus anexos técnicos;
2.1.3. A Ata de Registro de Preços nº 005/2026;
2.1.4. A proposta readequada da contratada;
2.1.5. A planilha contratual, com identificação dos serviços, locais, unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais;
2.1.6. O cronograma e os demais documentos técnicos aplicáveis à contratação.
2.2. Divergências serão submetidas à Administração para decisão fundamentada, sem autorização para ampliar o objeto, alterar preços ou executar serviços adicionais por interpretação unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO
4.1. 4.1. Os serviços observarão as especificações contratuais e as normas técnicas aplicáveis. A Administração poderá rejeitar parcelas desconformes, mediante registro dos motivos e fixação de prazo adequado para correção, preservados o contraditório, a ampla defesa e os direitos legalmente assegurados à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou no Pregão Eletrônico de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato. A inclusão dos custos nos preços contratados não afasta o reajuste, a revisão do equilíbrio econômico-financeiro ou os efeitos financeiros de alterações regularmente formalizadas, quando legalmente cabíveis.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste contrato é de R$ 4.634.920,13 (quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais e treze centavos), correspondente aos serviços e quantitativos da planilha contratual anexa, calculados mediante aplicação uniforme do desconto registrado de 1,21% aos preços referenciais com BDI.
7.2. Os pagamentos corresponderão às parcelas efetivamente executadas, medidas e aceitas, observadas as obrigações assumidas neste contrato.
7.3. O valor global estimado da ata não será automaticamente reproduzido neste contrato, cuja abrangência observará a demanda formalmente contratada.
7.4. Os preços compreendem os custos diretos e indiretos necessários à execução, vedada nova incidência de BDI sobre preços que já o contenham.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com os anexos constantes desta licitação, e adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.1.2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços, objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar do Pregão Eletrônico de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.1.3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.1.4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

8.1.5. Zelar pelos interesses da Prefeitura Municipal relativamente ao objeto do contrato;

8.1.6. Adotar providências relativas à substituição de preposto ou trabalhador cuja atuação comprometa comprovadamente a segurança ou a execução contratual, mediante solicitação motivada da fiscalização dirigida à contratada, preservada a gestão da equipe pela empresa.

8.1.7. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar a CONTRATADA frente a Prefeitura Municipal;

8.1.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

8.1.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

8.1.9. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.1.10. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empreitada;

8.1.11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura Municipal, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Parágrafo Segundo – A contratada poderá solicitar revisão de determinação da fiscalização, mediante manifestação fundamentada. O pedido não suspenderá automaticamente a determinação, ressalvados os recursos com efeito suspensivo previsto em lei e eventual decisão motivada da autoridade competente. Determinações que impliquem risco à segurança serão imediatamente comunicadas para adoção das medidas de proteção cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Disponibilizar o local dos serviços;

9.1.2. Aprovar as medições em tempo hábil;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;

9.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

9.1.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

9.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, conforme manifestação do setor contábil:
Recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, iss, itr, recursos próprios, custeio. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social: fmas, Scfv, recursos próprios, fmas- igd-pab, sigtv, cofinanciamento. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: fundeb 30%. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: fus, fms e custeio.
10.2. Recursos vinculados serão utilizados exclusivamente em despesas compatíveis com sua destinação legal.
10.3. As despesas de exercícios seguintes dependerão dos créditos correspondentes, com indicação formal das dotações e observância das condições legais de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada apresentará a cobrança acompanhada do boletim de medição, memória de cálculo, registros fotográficos e documentos pertinentes aos serviços executados.
11.2. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento da cobrança regular e da documentação necessária, observados os recebimentos pertinentes. O pagamento ocorrerá em até trinta dias corridos após a liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela contratada.
11.3. Erros serão comunicados para correção, suspendendo-se o processamento somente quanto à parcela afetada. A parcela incontroversa será processada conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis. A comprovação das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias observará os documentos e sistemas vigentes, conforme pertinência.
11.5. Irregularidade fiscal não implicará, por si só, retenção de pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
11.6. No atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.
11.7. Não haverá pagamento antecipado.
11.8. A responsabilidade técnica será formalizada mediante ART, RRT ou documento equivalente cabível antes do início da atividade correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, pelo INCC-M/FGV.
12.2. O reajuste observará a variação do índice entre o mês da data-base e o mês do aniversário aplicável, incidindo sobre as obrigações executadas após essa data.
12.3. Será preservado o desconto contratado, vedada atualização simultânea por novas versões das tabelas referenciais e pelo índice sobre o mesmo custo.
12.4. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro dependerá dos pressupostos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e da demonstração do impacto do evento.
12.5. Os requerimentos de recomposição serão decididos em até vinte dias úteis após sua instrução suficiente, admitida prorrogação motivada por igual período, comunicada à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

14.1. A mobilização ocorrerá em até cinco dias úteis do recebimento da ordem de serviço, ressalvado prazo diverso expressamente previsto no planejamento da intervenção e compatível com as condições contratadas.
14.2. Cada ordem de serviço identificará local, atividades, quantitativos, preços, prazo de conclusão e cronograma aplicável, dentro do objeto e dos limites contratados.
14.3. A emissão da ordem dependerá da verificação prévia de pendências, liberação das áreas e adoção das providências necessárias à regularidade do início dos serviços.
14.4. Paralisações, impedimentos e alterações dos prazos serão registrados e tratados na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Barra D'Alcântara de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

17.2. A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Prefeitura Municipal ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

17.3. A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

17.4. A contratada deverá:

17.4.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;

17.4.2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

17.4.3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

17.4.4. Fornecer e colocar no Canteiro de serviços as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

17.4.5. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;

17.4.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

17.4.7. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de serviços;

17.4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal:

18.1.1.1. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

18.1.1.2. As alterações quantitativas unilaterais observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto.
18.1.2. Por acordo entre as partes:

18.1.2.1. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

18.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto;

18.1.2.2.1. A inclusão de serviço não previsto dependerá de cabimento legal, justificativa técnica, preservação do objeto e formalização. Seus preços observarão o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, vedada a simples fixação por acordo sem suporte referencial.
18.2. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

18.3. Alterações que aumentem ou diminuam os encargos da contratada observarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente cabível. A execução das prestações adicionais dependerá da formalização exigida pelo art. 132.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
19.1. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal, através de equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato;

19.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da Prefeitura Municipal, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão;

19.2.1. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

19.2.1.1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

19.2.1.2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

19.2.1.3. Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

19.2.1.4. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

19.2.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

19.2.1.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

19.2.1.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

19.2.1.8. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços executados;

19.2.1.9. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

19.2.1.10. Dar a Prefeitura Municipal imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

19.2.1.11. Relatar oportunamente a Prefeitura Municipal ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

19.2.1.12. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS GARANTIAS
20.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual.
20.2. Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
20.3. A garantia adicional, quando devida, será formalizada antes do início da execução, observadas as modalidades legais e as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
21.1. A contratada responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração em procedimento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.
21.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos, as competências e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
21.3. A advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, na hipótese do art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
21.4. O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9% (nove por cento) dessa parcela, correspondente a trinta dias de atraso.

21.4.1. A persistência do atraso poderá ensejar a apuração de inexecução contratual e a extinção do contrato, mediante procedimento próprio e decisão motivada, sem extinção automática pelo simples transcurso do prazo.
21.5. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; pela inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observadas a proporcionalidade, a extensão do inadimplemento e as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
21.5.1. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, conforme o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, computando-se os valores anteriormente aplicados pelo mesmo fato e vedada a duplicidade de punição de mesma natureza e fundamento.
21.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de três anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.
21.7. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
21.7.1. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
21.8. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os critérios legais.
21.9. Na aplicação de multa, será assegurado ao interessado o prazo de quinze dias úteis para defesa, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
21.10. A aplicação de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o prazo de quinze dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas, além das demais garantias legais.
21.11. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, mediante fundamentação específica.
21.12. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de quinze dias úteis da intimação. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os procedimentos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.
21.12.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
21.13. A cobrança ou compensação de multas dependerá de sua regular constituição e exigibilidade, respeitado o efeito suspensivo dos recursos cabíveis. Não haverá bloqueio indiscriminado de pagamentos de parcelas regularmente executadas e reconhecidas.
21.13.1. Quando legalmente exigíveis, as multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia eventualmente prestada, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

21.14. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo prejuízo.
21.15. A publicidade das sanções e a eventual reabilitação observarão, respectivamente, os arts. 161 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação formal, competência da autoridade responsável e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.
22.2. As consequências financeiras, indenizações, pagamentos de parcelas executadas e medidas de continuidade serão apuradas conforme a lei e as circunstâncias do caso.
22.3. Para contratação por escopo, será observado o art. 111, inclusive quanto à não conclusão do objeto e à apuração de responsabilidade. Para contratação continuada, serão observadas as regras próprias dos arts. 106 e 107.
22.4. Alteração societária ou ocorrência superveniente não acarretará extinção automática, devendo ser examinada sua repercussão concreta na capacidade de execução e nas condições legais da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. Poderá ser autorizada subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas de execução, até o limite de 30% do valor contratual, mediante pedido fundamentado, autorização escrita e comprovação da capacidade da subcontratada.
23.2. Ficam vedadas a subcontratação integral, a transferência das parcelas determinantes da qualificação técnica e a inclusão de atividades estranhas ao objeto.
23.3. Serão observadas as vedações de vínculos pessoais, profissionais e societários previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
23.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução e pelos encargos da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

24.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até trinta dias corridos após o provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado e comprovação da conformidade.
24.3. As parcelas desconformes serão identificadas e submetidas à correção em prazo tecnicamente adequado. A pendência não impedirá o processamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
24.4. O recebimento não exclui as responsabilidades legais pela qualidade, segurança e correção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

26.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, observadas as condições de eficácia.

26.2. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP constitui condição indispensável de eficácia e observará o prazo legal de vinte dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação, ressalvado regime transitório legal comprovadamente aplicável.

26.3. Prorrogações dependerão do enquadramento e dos requisitos legais. Para serviços continuados, serão observados os arts. 106 e 107; para contratações específicas por escopo, o art. 111, sem confundir os respectivos regimes.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

27.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da cidade de Elesbão Veloso- PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 17 de novembro de 2026

MARDONIO SOARES LOPES:34996397349

Assinado de forma digital por MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Dados: 2026.11.17 16:39:44 -03'00'

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA CLARA LIMA PUTI:06767937380

Assinado de forma digital por MARIA CLARA LIMA PUTI:06767937380
Dados: 2026.11.17 16:45:41 -03'00'

Edcol Construções LTDA
CNPJ n° 07.140.878/0001-71
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: